



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020.

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Cuida -se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta casa, que busca criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de julho de 2020 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, VI, do RIALESC.

Em seguida, no âmbito desta Comissão a Deputada Ana Campagnolo, apresentou pedido de diligência a Mesa para que esta se manifestar-se acerca da emenda supressiva apresentada pela Deputada.

Respondia com maestria a diligência, destaco o resgate quanto a estruturação da proposta original e alteração superveniente, nos seguintes termos:

Relembro a proposição estabelece que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões



legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo (art. 1º).

Além disso, destaco do Projeto de Resolução primitivo, em suma, os seguintes dispositivos:

a) art. 1º, §§ 1º a 6º, em que são previstas as regras para eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta, as quais não serão remuneradas;

b) arts. 2º e 3º, que delineiam as finalidades e competências do órgão ansiado, cujas ações contarão com o suporte dos demais setores da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social (art. 4º); e

c) art. 7º, que atribui, à Presidência da Alesc, a primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher, em até quinze dias após a publicação da Resolução almejada.

Por sua vez, a proposição acessória formulada pela Deputada Ana Campagnolo, ora analisada, reproduz, na íntegra, o texto do PRS original, extraíndo dele, tão somente, as expressões e disposições que a Deputada deseja suprimir, conforme respectiva justificção, nestes termos:

[...] retirada das expressões “igualdade de gênero” e “empoderamento”, constantes no artigo 2º e “gênero” no inciso III do artigo 3º, bem como para suprimir os incisos VII ao IX do artigo 3º, que tratam da promoção e implementação de campanhas educativas referentes à temática de gênero, debate e posicionamento sobre questão de gênero e proposição e articulação de políticas transversais de gênero em órgãos governamentais e na sociedade civil.



Em seguida, a mesa exarou voto, do qual destaco os seguintes trechos:

[..] “adentrando no exame do conteúdo da proposição acessória focalizada, no que toca às supressões por ela pretendidas, tenho que os termos do Projeto de Resolução original, ao contrário do aduzido, na respectiva Justificação, pela Parlamentar autora da Emenda, parecem-me bem alinhados com a ordem constitucional vigente, marcadamente o disposto no (I) art. 1º, II e IV, da Constituição Federal (CF), que elencou, como fundamentos da República, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como no (II) art. 5º, caput, da Carta Magna, que consagrou o princípio da igualdade, tendo como norte a máxima: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

[..]Essa me parece a principal razão para que o PRS 0007/2020, que cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Alesc, trate, sim, das questões de gênero – e não as sexuais; binárias, no conceito biológico –, que ainda impingem às mulheres um espaço diminutamente reservado em vários setores da sociedade. Isso pode ser mensurado por estatística, e não por mera ideologia.

Nesse viés, entendo que a pretensão da Parlamentar de suprimir as citadas expressões e disposições do PRS, por meio da Emenda sob estudo, tem o condão de desnaturar o texto inicial, na medida em que deste erradica conteúdo essencial e inafastável à espécie, contrariando, dessa forma, a real intenção deste Colegiado [..]



Não obstante, antes de apresentar voto pela rejeição da emenda supressiva apresentada nesta comissão pela deputada Ana Campanholo, o colegiado apresentou uma Emenda Aditiva ao PRS, a fim de disciplinar a eleição para os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta nos casos de **(1)** existência de apenas uma deputada e **(2)** inexistência de deputada em efetivo exercício de mandato.

É relatório.

II - VOTO

Da análise da diligência retornada, concluo que a manutenção do meu voto inicialmente proferido, é neste mês da mulher, apenas um singelo gesto em prol delas, elas que lutam diuturnamente por um mundo mais igualitário para todos.

Por mais que nos esforcemos, nós homens jamais seremos capazes de mensurar os dilemas, as lutas, as vivências e as conquistas das mulheres. Cabe a nós homens, fazer o mínimo como detentores dos espaços de poderes, e lutar ao lado delas por cada vez mais, igualdade e proteção às mulheres. A procuradoria da mulher da ALESC será um desses lugares.

Ante o exposto, alicerçado nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto pela **Rejeição** da **Emenda Supressiva** apresentada as fls.08 e pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Resolução nº 0007.8/2020 na sua forma original, com a Emenda Aditiva** apresentada pela mesa fis. 20

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator